



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

**INSTRUÇÃO NORMATIVA CODIR Nº. 053
DE 28 DE SETEMBRO DE 2015**

**APROVA O MANUAL DE PROCEDIMENTO
OPERACIONAL NA COMUNICAÇÃO DE
ACIDENTES/INCIDENTES RELACIONADOS AOS
SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE
ESGOTAMENTO SANITÁRIO DA CEDAE**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o decidido na Reunião Interna realizada em 22 de setembro de 2015,

Considerando a competência conferida à AGENERSA por meio do art. 2º, II, da Lei Estadual nº 4.556, de 06/06/2005, que "Cria, estrutura, dispõe sobre o funcionamento da Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro - AGENERSA, e dá outras providências", para "exercer o poder regulatório, acompanhando, controlando e fiscalizando as concessões e permissões de serviços públicos concedidos na "área de serviços de esgoto sanitário e industrial e de abastecimento de água e de coleta e disposição de resíduos sólidos prestados pelas empresas outorgadas, concessionárias e permissionárias, nas quais o Estado figure como Poder Concedente ou Permitente, nos termos das normas legais, regulamentares e consensuais pertinentes, e por serviços autônomos dos municípios, estes, respeitados os limites de autonomia municipal, mediante convênios";

Considerando o dever de prestar serviço adequado, inclusive quanto ao requisito segurança, imposto às concessionárias de serviços públicos por meio do art. 6º da Lei Federal nº 8.987, de 13/02/1995, que "Dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências"; e

Considerando os termos, atribuições e competências definidas pelo Decreto Estadual nº 43.982, de 11 de dezembro de 2012, e pelo Decreto Estadual nº 45.344, de 17 de agosto de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Manual de Procedimento Operacional na Comunicação de Acidentes/Incidentes relacionados aos Sistemas de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário da CEDAE.

TÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES DE ACIDENTES/INCIDENTES NOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA CEDAE

Art. 2º - Fica estabelecida a rotina operacional para os avisos de acidente/incidente relacionados com os sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário da CEDAE para a AGENERSA, conforme as definições elencadas a seguir:

I - Urgência ou Emergência: Toda situação que pressuponha risco para pessoas ou bens;

II - Avaria: Toda situação que não se enquadra na definição do inciso I; e

III - Trabalho Programado: Situação que cause transtorno nos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

TÍTULO II

DA CLASSIFICAÇÃO E REAVALIAÇÃO DOS ACIDENTES/INCIDENTES

Art. 3º - A CEDAE realizará a classificação prévia acerca dos acidentes/incidentes definidos no art. 1º, com base nas informações recebidas através do seu "Call Center". O corpo técnico da Companhia Estadual de Água e Esgoto reavaliará a classificação feita, conforme o descrito na Tabela 1 - Classificação, apresentada a seguir:

GRAU	MOTIVO
Urgência/Emergência	Situação grave relacionada aos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário
Avaria	Situação sem gravidade relacionada aos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário
Trabalho Programado	Situação que cause transtorno nos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário de grande porte

TÍTULO III

DOS PROCEDIMENTOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO DE ACIDENTES/INCIDENTES À AGENERSA

Art. 4º - A comunicação de acidentes/incidentes à AGENERSA se dará conforme os incisos a seguir:

I - Feita a classificação pela CEDAE, deverá ser enviado à AGENERSA o Informe

dos Acidente/Incidente descritos nos incisos I e III do art. 1º, na forma do Anexo I;

II - Os Informes de Acidente/Incidente da CEDAE deverão ser enviados à AGENERSA através de correio eletrônico ou fax; e

III - Prazos Máximos para envio do Informe de Acidente/Incidente à AGENERSA:

a) Região Metropolitana do Rio de Janeiro: prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento da informação no atendimento da CEDAE.

b) Demais regiões do Estado do Rio de Janeiro: prazo máximo de 36 (trinta e seis) horas a contar do recebimento da informação no atendimento da CEDAE.

IV - Relatório detalhado: Enviado o informe de Acidente/Incidente, a CEDAE deverá protocolar na AGENERSA, no prazo de 03 (três) dias úteis, o detalhamento do ocorrido, conforme modelo do Anexo II.

TÍTULO IV

DA COMUNICAÇÃO ÀS AUTORIDADES COMPETENTES E À AGENERSA

Art. 5º- Nos casos de dano ao patrimônio privado ou público, bem como risco à saúde e/ou à segurança pública, a CEDAE deverá contatar as autoridades competentes imediatamente.

Art. 6º - Até o quinto dia útil de cada mês, a CEDAE deverá enviar, através de ofício protocolado na AGENERSA, a relação de todos os Acidentes/Incidentes ocorridos no mês anterior, contendo as seguintes informações:

Parágrafo Único - A relação mencionada no *caput* deste artigo deverá ser encaminhada à AGENERSA, na forma de Relatório Mensal contendo as seguintes e indispensáveis informações:

- a) Número do Informe Acidente/Incidente;
- b) Data;
- c) Horário de recebimento do aviso;
- d) Horário de envio do Anexo I para AGENERSA;
- e) Atendimento dentro do Prazo (sim ou não); e
- f) Solucionada (sim ou pendente).

TÍTULO V

PROCEDIMENTO REGULATÓRIO

Art. 7º - O Processo Regulatório para a apuração de descumprimento do disposto neste Manual, será instaurado na forma do Regimento Interno da AGENERSA, sujeitando a CEDAE, assegurado

o devido processo legal, aos procedimentos estabelecidos no Decreto Estadual nº. 38.618/2005, e no Decreto Estadual nº. 45.344/2015.

Art.8º - Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 2015.

JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA

Conselheiro-Presidente

ID Funcional 44089767

LUIGI EDUARDO TROISI

Conselheiro

ID Funcional 44299605

MOACYR ALMEIDA FONSECA

Conselheiro

ID Funcional 43568076

ROOSEVELT BRASIL FONSECA

Conselheiro

ID Funcional 44082940

SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA

Conselheiro

ID Funcional 39234738

Anexo 1 - Informe de Acidente/Incidente

Anexo 2 - Relatório detalhado

Anexo 1 - Informe de Acidente/Incidente:

INFORME DE ACIDENTE/INCIDENTE - CEDAE
Fax/Email CEDAE - N°0000/ANO

De: Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro - CEDAE	Data:DD/MM/AAA A
Telefone:	
Fax:	

Para Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro - AGENERSA
Tel: (21)23326469
Fax: (21)2332-6468

N° de páginas

INFORMATIVO	
Assunto:	
Endereço:	
Ponto de Referência:	
Hora da Comunicação:	
Hora da chegada da equipe no local:	
Informação preliminar do acidente/incidente:	
Responsável e data:	Assinatura e Carimbo:

Anexo 2 - Relatório detalhado

Anexo 2 - Relatório detalhadode Acidente/Incidente da CEDAE				
Informe n°. 00000/aaaa				
Dados do Acidente				
Data: dd/mm/aaaa	Hora: 00h00min		Rec. Aviso	Data:dd/mm/aa Hora:00h00min
End:		Aviso Equipe		Data:dd/mm/aa Hora:00h00min
		Cheg. Local		Data:dd/mm/aa Hora:00h00min
Bairro:		Agendado		() sim () não
Município:		Resolução		Data:dd/mm/aa Hora:00h00min
Acidente:	() rede de água	() rede de esgoto	Motivo:	
Qualificação:	() grave	() leve		
Tubulação	Pressão:	Diâmetro:	Material:	
Descrição do tipo de acidente:				
Descrição dos Danos e Clientes afetados:				